



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232 de 29/10/2009

AUTOR :
Wanderley Dallas

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:

AUTORIZA o Governo do Estado do Amazonas, conceder licença sem prejuízo de vencimentos ao servidor público que seja responsável por pessoa com necessidades físicas, especiais ou intelectuais, e dá outras providências.

Texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo assegurar ao servidor público que seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais físicas ou intelectuais, o direito de licenciar-se, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O servidor beneficiário desta lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado com necessidades especiais sob sua responsabilidade avaliado pelos órgãos específicos competentes do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se pessoa com necessidades especiais físicas ou intelectuais, aquela de qualquer idade com necessidade especial comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Art. 3º - A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 4º - As disposições desta lei se aplicam ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional dos Três Poderes do Estado.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público, viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho excepcional.

Art. 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.